



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

告 示 EDITAL

勒 遷 案 第
Acção Despejo n.º

CV2-25-0026-CPE

號 第二民事法庭
2º Juízo Cível

原告: 1. 胡安琪(WU ON KEI), 女性, 成年, 持有澳門居民身份證, 聯絡地址為澳門雅廉訪大馬路94號高美士大廈13樓M座; 及
2. 易婉婷(IEK UN TENG), 女性, 成年, 持有澳門居民身份證, 聯絡地址為澳門肥喇亞美打大馬路(荷蘭園大馬路)90號海濤花園23樓A座。
被告: 所羅門投資一人有限公司(SALOMÃO INVESTIMENTO SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA), 於商業及動產登記局之登記編號為70477(SO), 最後為人所知悉的地址為澳門宋玉生廣場180號東南亞商業中心 P7 室。

茲由有關公告第二次即最後一次刊登之日起, 以三十天為期, 公示傳喚上述被告, 其可在告示期屆滿後的十五天內, 就上述以遲延滿三個月作為依據的勒遷之訴提出答辯。

原告請求摘要如下: 1) 基於被告未適時支付租金, 宣告解除涉案的不動產租賃合同; 2) 被告遷出並向原告返還涉案的租賃不動產; 3) 被告向原告支付已到期的租金港幣24,000.00元(折合24,720.00澳門元), 以及直至解除合同為止將到期的租金; 4) 基於承租人處於遲延, 判處被告向原告支付《民法典》第996條所規定的直至解除合同為止的拖欠租金的遲延損害賠償, 其中直至目前為止已產生的損害賠償為港幣24,000.00元(折合24,720.00澳門元); 以及 5) 被告支付所有訴訟費用。

如被告提出答辯, 答辯狀無須以分條縷述方式作出, 並可使用表格提交。如有其他證據, 被告亦須於提交答辯狀時提出。同時, 在本訴訟程序中不受理反訴。

被告並非必須委託律師, 但上訴階段除外。

如被告不在上述期限內答辯, 不視其承認原告所陳述的事實, 而本案將在其缺席的情況下繼續審理直至結案。

本案有關詳情載於起訴狀, 其副本存於第二民事庭辦事處, 可於辦公時間內索取。特繕立本告示, 於法律指定地點張貼及於法院網站公佈。

2025年9月2日於澳門。

Autoras: 1. WU ON KEI (胡安琪), de sexo feminino, maior, portadora do B.I.R.M., com morada de contacto em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga n.º 94, Edifício Luis Gonzaga Gomes, 13.º andar M; e
2. IEK UN TENG (易婉婷), de sexo feminino, maior, portadora do B.I.R.M., com morada de contacto em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida n.º 90, Edifício Jardim Hoi Tou, 23.º andar A.



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

Ré: **SALOMÃO INVESTIMENTO SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA (所羅門投資一人有限公司)**, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 70477 SO, com última morada conhecida em Macau, na Almeida Dr. Carlos D' Assumpção n.º 180, Tong Nam Ah Central Comércio, Sala P7.

Faz saber que, por este Juízo, correm éditos de 30 (TRINTA) DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a Ré acima indicada, para no prazo de quinze (15) dias, decorrido que seja o dos éditos, contestar a Acção de despejo com fundamento em mora igual ou superior a 3 meses.

O pedido formulado na petição inicial nos mencionados autos, que resumidamente consistem que: 1) A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pela Ré; 2) A Ré seja despejada do imóvel arrendado em causa e restituí-lo às Autoras; 3) A Ré a pagar às Autoras as rendas vencidas, no valor de HKD 24.000,00 (equivalente a MOP 24.720,00) e aquelas que se vencerem até à resolução do contrato; 4) Em virtude de o arrendatário se encontrar em mora, que seja condenado a pagar às Autoras, uma indemnização pelas rendas que faltarem até à resolução do contrato, ao abrigo do artigo 996.º do Código Civil (CC), cuja indemnização daí originada até este momento é no valor de HKD 24.000,00 (equivalente a MOP 24.720,00); e 5) O pagamento integral das custas processuais pela Ré.

Se contestar, a contestação é dispensada a narração de forma articulada da petição inicial e esta pode ser apresentada através de impresso, havendo outras provas, as oferece no momento da apresentação da contestação. No presente processo, não é admissível a reconvenção.

Não é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso.

A falta da contestação no dito prazo não implica serem considerados reconhecidos os factos alegados pelas Autoras, e o processo segue com os ulteriores termos até final à sua revelia.

Tudo conforme melhor consta do duplicado da petição inicial que neste 2º Juízo Cível se encontra à sua disposição e que poderá ser levantado nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na Internet.

Macau, aos 2 de Setembro de 2025.

法官 A Juiz,

胡婉達 Wu Un Tat

特級書記員 A Escrivã Judicial Especialista,

張麗琳 Cheong Lai Lam